



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

000018

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 100/99

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias
para o exercício de 2.000.**

GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.000 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo seus fundos e entidades da administração direta e indireta e sua elaboração e execução obedecerão às diretrizes desta Lei.

ARTIGO 2.º - O projeto de Lei Orçamentaria para 2.000 será elaborado com a observância das diretrizes desta Lei, na conformidade do Artigo 165, Parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, e da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentaria compreenderá:

- I - o orçamento da receita;
- II - o orçamento das despesas compreendendo, inclusive, a seguridade social.

ARTIGO 3.º - O orçamento terá como meta:

I - o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa, sendo que o montante da execução da despesa não será superior a receita arrecadada no exercício;

II - a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos do Município, através de dotações que correspondem às efetivas necessidades de suas atividades e custeio;

III- a concretização dos objetivos e das metas fixadas através do Plano Plurianual;

IV- o bem estar e a segurança da comunidade;

V- o desenvolvimento econômico e social do Município;

VI- o atendimento das atribuições e competência do Município nas áreas de Saúde e do Ensino.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

000010

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

ARTIGO 4.º - As despesas de capital, programadas na forma do Plano Plurianual, terão como prioridades:

- I - o saneamento básico;
- II- o desenvolvimento do ensino, com ênfase para a educação infantil e para o ensino fundamental;
- III- a melhoria das condições de vida, na área da habitação e urbanismo;
- IV- o desenvolvimento econômico do Município.
- V- agricultura e pecuária.
- VI- o aprimoramento dos serviços da saúde, de forma a melhorar e ampliar o atendimento médico hospitalar e odontológico à população do Município.
- VII- melhoria e ampliação dos equipamentos de esporte, turismo e lazer.
- VIII- implantação de projetos de preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO 1.º - A execução dos projetos e programas em caráter de prioridade não prejudicarão os dispêndios de custeio e manutenção das ações da administração, incluindo as despesas de capital a elas inerentes.

PARÁGRAFO 2.º - Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica em atendimento às instruções de TCE - SP, sem prejuízo dos efetuados em caráter preferencial e emergencial.

ARTIGO 5.º - Na estimativa das Receitas serão consideradas as disposições da legislação tributária local.

ARTIGO 6.º - A Lei Orçamentária poderá conter:

I- autorização para abertura de créditos suplementares, na forma do artigo 165, parágrafo 08, da Constituição do Brasil, e dos artigos 70 e 4311, e seus inciso e parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964..

II- autorização para operações de crédito por antecipação da receita;

III- autorização para o remanejamento dos recursos de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo programa;

ARTIGO 7.º - É vedada a inclusão, no orçamento da despesa, de fundos de qualquer natureza que não tenham sido previamente instituídos por Lei.

ARTIGO 8.º - As dotações destinadas ao pessoal serão orçadas de forma que venham a atender:



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

000020

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

I- a manutenção dos serviços públicos já existentes incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas nas áreas prioritárias;

II- a manutenção dos direitos e das vantagens previstas na legislação municipal, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como a concessão de novas vantagens instituídas a título de maior produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas com pessoal, ativo e inativo não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes.

ARTIGO 9.º- Para compatilizar a execução orçamentária com os eventuais índices inflacionários registrados pelo Governo Federal durante o exercício financeiro de 2.000, as dotações orçamentárias serão atualizadas nas mesmas datas e percentuais em que for reajustada a UFIR - Unidade Fiscal de Referencia.

ARTIGO 10 - A proposta orçamentária das despesas do Poder Legislativo para 2.000 deverá ser encaminhada ao Executivo até 30 de agosto de 1999.

ARTIGO 11 - No caso de autógrafo da Lei Orçamentária não ser devolvido até 31 de dezembro de 1999, o Executivo executará a Proposta Orçamentária na base de 1/12 (um doze avos) da despesa, por mês, até o recebimento do referido autógrafo para promulgação.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Ipiguá, 14 de agosto de 1.999.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal

Ipiguá SP, 14 de Agosto de 1999